



RESOLUÇÃO N° 04 /87/CONSUNI

(Revogada pela Resolução nº 75/1992-CONSUNI)

Registrado às fls. 011 do

livro competente nº. 001

Em 19/06/87

JDial
Secretaria

Aprova normas de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

O Reitor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 9º e, consoante previsto na alínea "h" do Art. 128, ambos do Regimento Geral da UDESC, e considerando a deliberação do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 24-04-87, e o que consta do Proc. 255/87,

R E S O L V E :

Art. 1º - Após cinco (05) anos de efetivo exercício, o docente poderá requerer licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares por período de até dois (02) anos improrrogáveis.

§ 1º - O requerente aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 2º - Na concessão da licença serão levados em consideração, também, os interesses da Instituição.

§ 3º - Deferida a licença a mesma torna-se irrevogável quanto ao prazo concedido.

§ 4º - Vencido o prazo concedido, o não retorno do docente ou o silêncio do interessado quanto à eventual renovação, até o limite máximo estabelecido, implicará na rescisão justa do contrato de trabalho.

Art. 2º - O docente que substituir o licenciado terá contrato por prazo determinado, e o Departamento utilizará para substituí-lo os seguintes critérios: